Estudo Técnico Preliminar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
33

Processo administrativo N° 05.009/2026

Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Data
22/10/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta a urgente necessidade de contratação de uma empresa especializada para executar serviços de manutenção, recuperação e conservação da pavimentação, dos sistemas de esgotamento sanitário e das passagens molhadas no Município de Novo Oriente, Ceará. Esta demanda surge em decorrência da insuficiência de recursos físicos e técnicos atualmente disponíveis para lidar com a crescente deterioração dessas infraestruturas, que são fundamentais para a segurança pública, mobilidade, salubridade e preservação do patrimônio público. Registros objetivos, como indicadores de deterioração das estruturas e manifestações técnicas da Secretaria de Infraestrutura, evidenciam o comprometimento progressivo das condições de utilização das vias e sistemas, colocando em risco a continuidade e eficácia dos serviços essenciais prestados à população.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais da não contratação desse serviço são consideráveis. A continuidade do desgaste sem intervenções adequadas pode levar à interrupção de serviços essenciais, como o tráfego seguro de pessoas e bens, conforme evidenciado por dados operacionais e projeções de mobilidade urbana. Tais interrupções afetam diretamente a rotina de munícipes e podem resultar em custos futuros mais elevados, caso a degradação das infraestruturas exija reformas mais complexas e onerosas. Além disso, a falta de manutenção nos sistemas de esgotamento sanitário pode comprometer a saúde pública e meio ambiente, reiterando a necessidade imperativa de contratação como medida de interesse público, conforme os princípios de planejamento e eficiência destacados no artigo 5° da Lei n° 14.133/2021.

Com a contratação, almeja-se restabelecer e otimizar as condições de trafegabilidade das vias, readequar a funcionalidade dos sistemas de esgotamento sanitário e preservar a integridade das passagens molhadas, especialmente diante de

intempéries. Estes resultados são coerentes com os objetivos estratégicos da administração municipal, que preconizam a modernização e a melhoria contínua dos serviços públicos. A contratação deve ser vista como parte de um esforço mais amplo para garantir a sustentabilidade da infraestrutura urbana e rural, trazendo benefícios diretos para a qualidade de vida da população, em consonância com os objetivos delineados no artigo 11 da referida Lei.

A análise integrada do processo administrativo evidencia que a contratação é indispensável para sanar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais definidos. Esta medida, alinhada com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento e interesse público (artigos 5º, 6º e 18, § 2º), é fundamental para assegurar a continuidade operacional e a melhoria dos serviços prestados à comunidade de Novo Oriente/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade de manutenção, recuperação e conservação da pavimentação, dos sistemas de esgotamento sanitário e das passagens molhadas no município de Novo Oriente, Estado do Ceará. Identificada conforme a demanda da Secretaria de Infraestrutura, ela busca assegurar a infraestrutura adequada para segurança, mobilidade e salubridade, em consonância com os objetivos institucionais de preservação do patrimônio e melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem reparos especializados, recomposição de áreas danificadas e desobstrução, assegurando condições de trafegabilidade e salubridade, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A entrega eficiente dos serviços é fundamental, evitando custos administrativos elevados e assegurando que as intervenções necessárias sejam executadas de forma eficaz, em acordo com as quantidades estimadas. Não há utilização de um catálogo eletrônico de padronização, dado que as especificidades locais e a necessidade técnica não encontram correspondência em modelos previamente catalogados.

Não se faz necessária a indicação de marcas/modelos específicos, respeitando o princípio da competitividade, não cabendo, portanto, vedação de bens classificados como de luxo, atento ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 10.818/2021. Ressalta-se que nenhum dos itens contratados encaixa-se nessa categoria.

O suporte técnico adequado, bem como o atendimento às exigências de sustentabilidade, tais como o uso de materiais recicláveis e minimização de resíduos, são essenciais, sempre que compatíveis com a natureza da contratação. Tais requisitos serão determinantes no levantamento de mercado, onde se fará necessário identificar

fornecedores aptos a oferecer essas condições, garantindo que a solução final reiteradamente se alinhe à demanda sem comprometer a competitividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
35

Em resumo, os requisitos a serem adotados baseiam-se na necessidade efetiva da Secretaria de Infraestrutura, em conformidade com a legislação específica, servindo de alicerce técnico para o levantamento de mercado, assegurando a escolha de uma solução vantajosa, conforme estipula o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços de manutenção, recuperação e conservação da pavimentação, dos sistemas de esgotamento sanitário e das passagens molhadas no Município de Novo Oriente, Estado do Ceará. Isso visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma sistemática e neutra.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando que se trata da execução de serviços especializados associados à infraestrutura pública.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores do setor, apresentando uma faixa de preços que oscila entre R$ 1.480.000,00 e R$ 1.560.000,00, com prazos médios para conclusão dos serviços variando de 12 a 15 meses. Foram também analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, onde se identificou valores na faixa de R$ 1.500.000,00 e prazos similares. Informações adicionais foram obtidas em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, evidenciando inovações tecnológicas e metodologias de gestão sustentável em serviços de infraestrutura.

Na apresentação e comparação de alternativas, considerou-se a execução direta pela Administração versus terceirização através de empreiteiras especializadas. A terceirização se mostrou mais vantajosa, considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade conforme art. 44, oferecendo melhor custo-benefício, eficiência e inovação tecnológica alinhada com a preservação ambiental.

A justificativa para a alternativa mais vantajosa recai sobre a terceirização via empreiteira, destacando-se pela eficiência na gestão de recursos, viabilidade técnica superior e adequação às inovações do mercado além de alinhamento estreito com o 'Resultados Pretendidos', conforme art. 18, §1º, inciso VII. Esta opção assegura melhor custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção contínua.

Para concluir, recomenda-se a abordagem de terceirização como a mais eficiente, baseada nos dados levantados, assegurando competitividade, transparência e consistência com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa recomendação visa garantir a melhor aplicação dos recursos para a melhoria da infraestrutura pública em Novo Oriente, sem antecipar modalidade de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
FLS. 36

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação da pavimentação, dos sistemas de esgotamento sanitário e das passagens molhadas no Município de Novo Oriente, Ceará, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Infraestrutura. Esta contratação é fundamentada pelos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, atendendo aos requisitos definidos e buscando assegurar a infraestrutura adequada para a segurança e bem-estar da população.

A execução dos serviços incluirá, mas não se limitará a: reparos estruturais, recomposição de áreas danificadas, correção de defeitos e desobstrução de elementos essenciais. Além disso, a solução integra o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, garantindo a execução eficiente e eficaz das intervenções. A escolha por empresa especializada justifica-se pela necessidade de atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos, conforme as especificações técnicas detalhadas no documento preliminar e corroboradas pelo levantamento de mercado que indicou a viabilidade técnica e econômica desta abordagem.

Conclui-se que a solução projetada atende plenamente às necessidades de manutenção e conservação da infraestrutura municipal, proporcionando melhorias significativas na mobilidade, salubridade e segurança pública. Está também alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, apresentando-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e operacionalmente viável para a Administração. A solução também está embasada por levantamentos de mercado, que confirmam sua adequação e justificam as exigências de qualificação necessárias para garantir o melhor resultado para o interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PASSAGENS MOLHADAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE REPAROS, RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DANIFICADAS, CORREÇÃO DE DEFEITOS, DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS E COMPONENTES, RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DETE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PASSAGENS MOLHADAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE REPAROS, RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DANIFICADAS, CORREÇÃO DE DEFEITOS, DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS E COMPONENTES, RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DETE	1,000	Serviço	1.538.706,62	1.538.706,62

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 1.538.706,62 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e seis reais e sessenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade conforme prevê o art. 11, devendo ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º, considerando se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. A avaliação deve contemplar os critérios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º, fazendo referência à "Seção 4 - Solução como um Todo".

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia de que a contratação ocorrerá por lote serve como fator orientador. A pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores especializados para partes distintas do objeto de contratação, promovendo a competitividade conforme o art. 11, e possibilitando a adequação dos requisitos de habilitação de forma proporcional. A fragmentação poderia facilitar a presença de fornecedores locais e gerar ganhos logísticos, conforme demandas e revisões técnicas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, assegurando economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização quando a exclusividade de fornecedor for um critério relevante (inciso III). A consolidação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras e serviços, priorizando esta alternativa após criteriosa avaliação comparativa, conforme disposições do art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a escolha pela execução consolidada simplifica a gestão, ao mesmo tempo que preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento, apesar de potencialmente melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria consideravelmente a complexidade administrativa, o que requereria uma capacidade institucional mais robusta, devendo este aspecto ser constantemente considerado à luz dos princípios de eficiência definidos no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se com os "Seção 10 - Resultados Pretendidos", à economicidade, e à competitividade conforme arts. 5° e 11, respeitando também os critérios descritos no art. 40. Portanto, recomenda-se a execução integral como a abordagem preferível, prevendo uma gestão mais eficiente e uma melhor alocação de recursos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
FLS 28

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida para a execução dos serviços de manutenção, recuperação e conservação de pavimentação, sistemas de esgotamento sanitário e passagens molhadas está alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026, conforme indicado. Este alinhamento demonstra a integração da contratação com os instrumentos de planejamento vigentes, antecipando demandas e otimizando o orçamento disponível.

Ao estar prevista no PCA de 2026, a contratação reforça o compromisso com a eficiência e a economicidade, em conformidade com os artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. Este planejamento estrutural assegura coerência e sustentabilidade das ações públicas, promovendo competitividade e alinhamento estratégico, essencial para maximizar a eficiência dos recursos humanos, materiais e financeiros alocados.

Com base no planejamento previsto, a contratação está posicionada para gerar resultados vantajosos, ampliando a competitividade e cumprindo com os 'Resultados Pretendidos', garantindo transparência e aderência ao interesse público conforme os preceitos legais estabelecidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação da pavimentação, dos sistemas de esgotamento sanitário e das passagens molhadas no Município de Novo Oriente/Ceará visa assegurar condições adequadas de infraestrutura, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Os benefícios diretos esperados envolvem a redução de custos operacionais a longo prazo, pelo restabelecimento da funcionalidade da infraestrutura urbana e rural, conforme a necessidade pública identificada, fundamentando-se no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta abordagem, ao melhorar a mobilidade de veículos e pedestres e a salubridade pública, otimiza os recursos financeiros e humanos disponíveis.

Em termos de eficiência, a solução como um todo implica na diminuição do retrabalho e no aumento da durabilidade das vias e estruturas de esgotamento e de passagens molhadas. A adoção de práticas eficientes e de técnicas recentes de manutenção e recuperação visa a racionalização de tarefas, minimizando o desperdício e subutilização de materiais e maximizando a utilização de mão de obra qualificada. Desta forma, justifica-se o dispêndio público, promovendo o melhor uso dos recursos materiais e financeiros.

O embasamento deste processo de contratação, com alicerce no levantamento de mercado e nos resultados pretendidos, como detalhados no art. 18, §1°, inciso IX, também servirá de base para o termo de referência, conforme definido no art. 3º, inciso XXIII. Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos de acompanhamento serão utilizados para monitorar os resultados alcançados. Esses instrumentos permitirão quantificar indicadores, tais como o percentual de economia gerado e a redução de horas de trabalho necessário à manutenção da infraestrutura. Estes indicadores são essenciais para validar os ganhos de escala e a redução de custos unitários, como orientado no art. 11, que incentiva a competitividade e a inovação.

Assim, a presente contratação visa não somente atender às necessidades imediatas da Secretaria de Infraestrutura do Município, mas também assegurar sustentabilidade ao longo do ciclo de vida dos serviços prestados, garantido que os supramencionados objetivos institucionais e benefícios mensuráveis sejam verificados e documentados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5°), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A analise para a contrataçao dos serviços de manutençao, recuperaçao e conservaçao da pavimentação, dos sistemas de esgotamento sanitário e das passagens molhadas no município de Novo Oriente considera as modalidades de Sistema de Registro de Preços (SRP) e contratação tradicional. O estudo técnico fundamenta-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', conforme os princípios e objetivos delineados nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, e nos critérios do planejamento previsto no art. 18, §1°, incisos I e V.

O SRP é especialmente adequado quando se prevê a padronização e a repetitividade das atividades, características presentes nas necessidades contínuas de manutenção e conservação dos sistemas mencionados. Esta padronização e repetitividade permitem a obtenção de economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, proporcionando uma estratégia vantajosa para a administração. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) e a natureza específica e pontual dos serviços a serem contratados neste contexto levam a uma consideração atenta das vantagens de sua aplicação nesta demanda.

Por outro lado, o SRP, sendo uma opção planejada para futuras contratações, ancorada nos arts. 82 e 86 da Lei n° 14.133/2021, pode não se mostrar economicamente vantajoso devido à incerteza de quantitativos exatos e à ausência de um histórico fiel de demanda para esses serviços específicos, o que limita a potencial economia de escala e compras compartilhadas. A solução pontual de contratação tradicional pode, assim, oferecer melhor segurança jurídica, eficácia e controle, aspectos essenciais conforme os arts. 11 e 75, para atender demandas fixas e bem definidas, otimizando recursos isolados.

A economicidade, no contexto do levantamento de mercado e resultado pretendido, favorece a contratação tradicional dado o caráter pontual e de execução específica dos serviços, oferecendo precisão no atendimento às necessidades já estabelecidas e garantindo alinhamento ao planejamento e à eficiência dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Portanto, a análise conclui que a contratação tradicional é a modalidade mais **adequada** para esta demanda, assegurando competitividade e otimização de recursos, alinhada aos princípios e objetivos da Lei n° 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida como regra, conforme estabelece o art. 15 da Lei n° 14.133/2021. No entanto, sua vedação pode ser justificada se fundamentada adequadamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como previsto no art. 18, §1°, inciso I. A análise para a vedação ou admissão deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos que assegurem a eficiência, economicidade e interesse público, como preconizado no art. 5°. No caso em análise, a necessidade da contratação, que envolve serviços de manutenção, recuperação e conservação complexos e multidisciplinares, indica que a participação de consórcios possa ser vantajosa, devido à alta complexidade técnica dos serviços que poderiam necessitar do somatório de capacidades e especialidades múltiplas.

Contudo, a compatibilidade do objeto com consórcios requer avaliação criteriosa. Em

situações onde a natureza do serviço é indivisível ou relativamente simples, como em fornecimentos contínuos ou onde a gestão possa ser simplificada por um único fornecedor, a participação consorciada pode se tornar **incompatível**. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que, se a complexidade na gestão e fiscalização de contratos consorciados supera os benefícios proporcionados pela capacidade financeira aumentada, a contratação de um único fornecedor pode se mostrar mais eficiente.

Por outro lado, a admissão de consórcios exige compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, vedando a participação múltipla ou isolada, como detalhado no art. 15. Quando a participação de consórcios compromete a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente, sua vedação se torna a opção mais **adequada**. Igualmente, os benefícios de consórcios, como o somatório de capacidades técnicas e financeiras, devem ser ponderados frente à simplicidade administrativa e à economicidade de contratar um único executor, sempre dentro das diretrizes do art. 5°.

Portanto, a decisão de vedar ou admitir consórcios deve ser tecnicamente fundamentada, garantindo que a escolha esteja em alinhamento aos resultados pretendidos, conforme o ETP e as condições estabelecidas no art. 15. Em última análise, a opção que assegura a máxima eficiência, economicidade e segurança jurídica ao processo licitatório será a mais apropriada para atender ao interesse público e às necessidades contratuais identificadas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao realizar a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes, busca-se otimizar o planejamento e a execução da presente contratação, considerando objetos similares ou complementares que possam influenciar ou ser influenciados por esta solução, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei n° 14.133/2021. Essa abordagem visa evitar duplicidades e sobreposições, garantir a eficiência e a economicidade dos recursos públicos, e maximizar o aproveitamento das contratações realizadas pela Administração. A atenção a outras contratações da Administração Pública é essencial não apenas para o alinhamento estratégico, mas também para assegurar que todos os contratos estejam em harmonia técnica e operacional, proporcionando sinergia entre os serviços contratados.

Após uma revisão cuidadosa das informações presentes nas seções anteriores do ETP, não houve identificação de contratações passadas, em andamento ou planejadas que possuam interseção direta com a execução dos serviços solicitados. Não obstante, é essencial avaliar periodicamente os contratos em andamento na Secretaria de Infraestrutura para verificar se futuras integrações podem trazer benefícios. Nos aspectos técnicos, logísticos e operacionais, a contratação está desenhada para operar de forma independente, sem a necessidade de ajustes em contratos vigentes ou futuros que precedam ou dependam desta operação. É importante que haja uma conformidade contínua com as exigências técnicas e especificações abordadas na seção 'Descrição da Solução como um Todo', assegurando que a infraestrutura necessária exista ou seja implementada de forma compatível.

Conforme o resultado da mencionada análise, não se identificou atualmente a

necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratar, relacionados a outras contratações ou operações previstas. Assim sendo, na seção 'Providências a Serem Adotadas', não se fará necessário planejar medidas corretivas ou de integração neste momento. Essa conclusão está fundamentada em uma análise abrangente, respeitando o §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, e garante que a execução dos serviços de manutenção, recuperação e conservação projetados ocorra de forma isolada, sem necessidade de coordenação com operações paralelas, permitindo um processo mais ágil e eficaz.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação de pavimentação, sistemas de esgotamento sanitário e passagens molhadas na Prefeitura Municipal de Novo Oriente envolvem, principalmente, a geração de resíduos e o consumo de recursos energéticos e materiais. Tais impactos exigem a adoção de medidas de mitigação que assegurem a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida dos serviços, em conformidade com o art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021. A análise indica que, durante a execução das obras, pode haver o descarte inadequado de resíduos de construção e demolição, emissão de poeira e poluentes atmosféricos, bem como o uso intensivo de energia e água. Para mitigar esses impactos, propõem-se soluções sustentáveis fundamentadas em práticas reconhecidas no setor e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas serão incorporadas para garantir o uso eficiente de recursos e a minimização dos impactos ambientais. Entre elas, destaca-se a exigência de que os materiais utilizados nas obras possuam certificações ambientais reconhecidas, como o selo Procel A para equipamentos de iluminação pública e sistemas de eficiência energética. Além disso, a implementação de um sistema de logística reversa para manejo de resíduos será compulsória, promovendo a reciclagem de materiais como concreto e asfalto e assegurando o retorno responsável de embalagens e insumos utilizados no processo. A contratação favorecerá fornecedores que comprovem práticas sustentáveis em sua cadeia de suprimentos, promovendo um ciclo fechado de consumo de materiais e reduzindo a pegada de carbono da obra.

Em relação à emissão de poluentes, medidas preventivas, como o uso de equipamentos e maquinários modernos que atendam aos padrões de emissão de gases regulamentados, serão essenciais para a execução dos serviços. Outras medidas incluem a utilização de tecnologias novas e inovadoras que promovem a redução do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para a diminuição das emissões durante as operações. Os requisitos de baixo consumo de energia e materiais sustentáveis, aliados à capacitação periódica da equipe de gestão sobre práticas ambientais, garantirão que os serviços atendam aos padrões técnicos e ambientais estabelecidos, conforme o art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Essas medidas mitigadoras são **essenciais** para assegurar a eficiência e a redução dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto, de modo a otimizar o uso de recursos e promover a sustentabilidade, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos da contratação, garantindo assim um equilíbrio entre os benefícios econômicos, sociais e ambientais, conforme os princípios da Lei n°

14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
FLS. 43

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada para os serviços de manutenção, recuperação e conservação da pavimentação, dos sistemas de esgotamento sanitário e das passagens molhadas no Município de Novo Oriente, Ceará, revela-se viável e vantajosa, atendendo às necessidades urgentes de infraestrutura local. A análise técnica realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução pretendida é tecnicamente robusta e economicamente justificável. A pesquisa de mercado indicou a existência de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas e quantitativas exigidas, corroborando a adequação da escolha feita para garantir a eficiência, legalidade e economicidade, princípios esses norteadores da Lei nº 14.133/2021, conforme seus arts. 5º, 11 e 23. Ademais, o julgamento por lote permite um controle mais eficiente da execução dos serviços, otimizando o uso de recursos públicos e promovendo a sustentabilidade e mitigação de riscos operacionais detectados.

O estudo dos requisitos jurídicos e a compatibilidade com o 'Termo de Referência' (art. 6º, inciso XXIII) estabelecem que a contratação deve seguir o planejamento abrangente (art. 40), considerando as peculiaridades do ambiente local e o impacto positivo na segurança e na qualidade de vida da população. A adoção de critérios rigorosos de qualificação técnica e acompanhamento contínuo pela equipe de planejamento mitigará riscos, garantindo a obtenção dos resultados esperados.

Conjuntamente, as estimativas de quantidades e valores foram delineadas com base em práticas de mercado recentes, assegurando que o valor da contratação, orçado em R$ 1.538.706,62, reflete corretamente as expectativas e limitações do contexto econômico local. Com base nas informações analisadas, a contratação deverá ser realizada, uma vez que atende aos objetivos do processo licitatório de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido justificada adequadamente pela equipe técnica como uma oportunidade de melhorar a infraestrutura municipal sob a perspectiva de eficiência e interesse público.

Novo Oriente / CE, 22 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
FLS 50

MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DAS PASSAGENS MOLHADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.

2. RISCOS

RISCO Nº 01	**INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.**
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações

RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 05	ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
FLS. 52

RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DAS PASSAGENS MOLHADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ**, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente/CE, 22 de outubro de 2026.

LUIZ FILIPE RODRIGUES SALES:60938078356
Assinado de forma digital por LUIZ FILIPE RODRIGUES SALES:60938078356

Luiz Filipe Rodrigues Sales
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO

JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA:05434988329
Assinado de forma digital por JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA:05434988329

JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura